CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO A ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO
MAIO, 2015

ESTUDO TÉCNICO: Democratização de acesso a espaços de esporte e lazer

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 77/2013 de autoria do Vereador J. Carlos Filho, pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a regulamentação da concessão das gratuidades em estádios e ginásios desportivos localizados no município de Salvador". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

DO DIREITO AO ESPORTE E LAZER

A **Constituição da República Federativa do Brasil** garante o esporte e o lazer como direito de cada um e dever do Estado. Tal reconhecimento exige do poder público, a construção e consolidação de ações que garantam a democratização e o acesso a tais bens.

No campo do esporte e lazer, há um Sistema Nacional do Esporte em construção, que ainda não está consolidado e vive fases de discussão junto a sociedade civil, a partir da realização de conferências municipais, estaduais e nacionais. Contudo, a Resolução nº 05 do Conselho Nacional do Esporte, aprovada em 14 de junho de 2005, trata da **Política Nacional do Esporte** que aponta como preceitos fundamentais: a "cidadania", a "diversidade" e a "inclusão". Neste sentido, a Política Nacional do Esporte prevê:

> a consolidação do esporte e lazer como direitos sociais e, portanto, como política pública de governo que viabilize e garanta o acesso da população às ações do esporte e lazer em todos os seus segmentos – crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, bem como pessoas com deficiências e com necessidades educacionais especiais, numa perspectiva intergeracional (BRASIL, 2005, grifo nosso).

O **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, reafirmam tanto no Art. 4º, quanto no Art. 71 o direito da criança e do adolescente à cultura, esporte e lazer.

Assim como, o **Estatuto do Idoso**, regido pela Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, também reforçam no Art. 20, que o idoso "tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

A partir do reconhecimento destes ordenamentos legais fica legitimado o direito constitucional ao esporte e lazer para todo cidadão brasileiro, reforçado em estatutos específicos e pelo Documento da Política Nacional do Esporte.

DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO A ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER PARA CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O mecanismo legal que garante à democratização do acesso ao esporte e lazer a partir do pagamento de meia-entrada é a **Lei 12.933**, de 26 de dezembro de 2013. Ela "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001" (BRASIL, 2013).

O Art. 1º da referida Lei, prevê a extensão do benefício para estudantes devidamente matriculados nos níveis de ensino da Educação Básica e Ensino Superior, desde que comprove sua condição no momento da aquisição do ingresso. A partir de então, as **crianças** fazem parte do público beneficiado.

Também fazem jus ao benefício às **pessoas com deficiência**, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá a extensão do

benefício no evento, desde que, comprove estar na condição de acompanhante.

Vale ressaltar ainda, que o Estatuto do Idoso prevê em seu Art. 23 que a participação dos **idosos** em atividades culturais e de lazer deverá ser proporcionada com descontos que tenham um mínimo de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de eventos culturais, esportivos e de lazer, além de ter acesso preferencial a estes locais.

A partir do exposto, têm-se uma legislação em nível nacional que garante a meia-entrada para crianças e pessoas com deficiência em espaços de esporte e lazer e o desconto de pelo menos cinquenta por cento para entrada de idosos. A democratização de acesso a estes espaços a partir da gratuidade ainda não está prevista, mas a meia-entrada pode ser reconhecida como mecanismo de democratização de acesso aos espaços de esporte e lazer no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. **Lei Nº. 12.933**, de 26 de dezembro de 2013.

BRASIL. **Resolução Nº 05 do Conselho Nacional de Esporte**, de 14 de junho de 2005.